



# Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 7 de abril de 2020.

SAJ-DCDAO-PL-EX-31/2020

Processo nº 8.790/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a remanejar, transpor e transferir recursos advindos das emendas impositivas do Orçamento 2020 para atender ao aumento das demandas decorrentes do aumento dos gastos ocasionados pela pandemia do COVID-19, o qual levou a necessidade de decretação de estado de calamidade pública conforme Decreto nº 25.663, de 21 de março de 2020.

Ainda sobre o assunto alertamos que a municipalidade decretou estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Município de Sorocaba.

Estando, dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, espero contar com o apoio de Vossa Excelência e Nobres para a transformação do Projeto em Lei, solicitando ainda que sua apreciação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município e reiterando protestos da mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO  
Prefeita Municipal

Ao

Exmo. Sr.

FERNANDO ALVES LISBOA DINI

DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA

PL – Autoriza o Poder Executivo a utilizar todas as emendas do Orçamento 2020 para as demandas da Secretaria da Saúde.



# Prefeitura de SOROCABA

## PROJETO DE LEI

**(Autoriza o Poder Executivo a utilizar todas as emendas impositivas do Orçamento 2020 em decorrência do estado de calamidade declarado pelo Decreto nº 25.663, de 21 de março de 2020 e dá outras providências).**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor e transferir todas as emendas impositivas do Orçamento 2020 para ações de saúde e assistência social em decorrência do aumento dos gastos ocasionados pela pandemia do COVID-19.

Parágrafo único. Os remanejamentos, transposições e transferências previstas no **caput** deverão atender ao seguinte:

I – 1/3 (um terço) dos recursos destinados às ações de assistência social;

II – 2/3 (dois terços) dos recursos destinados às ações de saúde.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JAUQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO  
Prefeita Municipal